



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°108/2026.

Em, 22 de abril de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI N° 1.123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

ALTERA A LEI Nº 1.123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.123, de 01 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vargem Alta – COMSEA-VA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será composto conforme disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O COMSEA-VA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e será composto por doze (12) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 1/3 representantes do Poder Público (4 membros):

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura.*

II – 2/3 representantes da Sociedade Civil (8 membros), sendo:

- a) 2 representantes de entidades que atuam com grupos em vulnerabilidade alimentar;*
- b) 2 representantes de instituição religiosa com atuação social;*
- c) 2 representantes de cooperativa ou movimento de produtores de alimentos;*
- d) 2 representantes de associações comunitárias, organizações não governamentais ou movimentos populares organizados.*

§ 2º Compete ao COMSEA-VA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- a) *propor diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- b) *articular e mobilizar a sociedade civil para ações contra a insegurança alimentar;*
- c) *monitorar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- d) *promover campanhas de conscientização pública;*
- e) *emitir pareceres sobre planos, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;*
- f) *criar comissões e grupos de trabalho;*
- g) *estimular estudos e pesquisas na área de segurança alimentar e nutricional;*
- h) *elaborar seu regimento interno.*

§ 3º *Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos mediante processo de credenciamento público, assegurada ampla participação e concorrência às vagas, em ato designado para esse fim.*

§ 4º *O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA-VA serão escolhidos entre os membros da sociedade civil, sendo a Secretaria Geral exercida pelo Presidente da CAISAN-VA.*

§ 5º *A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.*

§ 6º *O COMSEA-VA contará com estrutura física, recursos humanos e materiais disponibilizados pelo Município para o pleno exercício de suas competências.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam da composição anterior do COMSEA-VA no art. 7º da Lei nº 1.123/2015.

Vargem Alta, 22 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 1.123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da composição e organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vargem Alta – COMSEA-VA, previsto na Lei Municipal nº 1.123/2015, de modo a torná-lo funcional, exequível e alinhado às diretrizes contemporâneas de gestão participativa no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A redação atualmente vigente estabelece uma composição ampliada do Conselho, com elevado número de membros, o que, na prática, tem se mostrado um fator limitador para sua efetiva implementação e funcionamento regular. A dificuldade de mobilização, articulação institucional e preenchimento das vagas tem inviabilizado a instalação formal do colegiado, comprometendo o exercício do controle social e a participação da sociedade civil na formulação e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse contexto, a proposta de redução e reestruturação da composição do COMSEA-VA busca conferir maior racionalidade administrativa, eficiência operacional e viabilidade institucional, sem prejuízo do princípio da paridade qualificada, mantendo a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 da sociedade civil, conforme preconizado pelas normativas do SISAN.

Além disso, a proposta aprimora o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, instituindo mecanismo de credenciamento público, o que garante maior transparência, democratização e legitimidade na ocupação das cadeiras do Conselho.

Outro aspecto relevante é a manutenção da presidência do Conselho por representante da sociedade civil, fortalecendo o caráter participativo e o controle social





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

da política pública, em consonância com as diretrizes nacionais de segurança alimentar e nutricional.

Importante destacar que a alteração proposta não implica prejuízo às atribuições do COMSEA-VA, as quais permanecem preservadas e alinhadas às competências já estabelecidas na legislação vigente, garantindo a continuidade das ações de formulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Dessa forma, a presente proposta visa superar entraves operacionais, viabilizar a instalação do Conselho e fortalecer a governança da política pública de segurança alimentar no Município de Vargem Alta, assegurando maior efetividade na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 22 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 22/04/2026 15:14:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2026 15:14:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-67JQSH>

